



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.722/1.991

Dispõe sobre enquadramento de servidor no nível de vencimento que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o servidor Aristeu Gomes de Melo, Auxiliar Administrativo, enquadrado no nível de vencimento 12 (doze), atribuído ao cargo, do Quadro de Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990,

Parágrafo Único: O enquadramento de que trata o caput do artigo contar-se-à a partir de 1º de junho de 1.991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 04 de julho de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
22 / 06 / 95

